

DELIBERAÇÃO Nº 035 – 13/03/2017

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que determina em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Os direitos dos adolescentes, previstos no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- A Portaria Interministerial MS/SEDH/SEPM nº 647, de 11 de novembro de 2008, que estabelece as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas.
- As Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde de 2010.
- A Deliberação CIB-PR nº 196 de 29 de dezembro de 2010 que aprovou “ad referendum” o Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória do Estado do Paraná.
- Os encaminhamentos da Reunião Técnica entre as Secretarias de Estado da Saúde e da Família e Desenvolvimento Social do Paraná em conjunto com a área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem (ASAJ) do Ministério da Saúde, em 12 de dezembro de 2011, que orientou adequações da primeira versão do POE, em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 647 de 11 de novembro de 2008.
- A Resolução Conjunta nº 08/2011, SESA/SEDS que institui Grupo de Trabalho para elaboração da segunda versão do POE, conforme orientações da ASAJ/MS.
- A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas sócio-educativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional.
- Considerando a Deliberação CIB nº 303 de 15 de outubro de 2012 que aprovou a revisão do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória



- Deliberação CIB/PR nº 304 de 15 de outubro de 2012; a qual aprovou a implantação do Incentivo Financeiro Estadual, para os municípios sede dos Centros de Sócio-educação – CENSEs, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória, a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde mensalmente.

APROVA “AD Referendum” alterar os valores do Incentivo Financeiro Estadual, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória, a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde mensalmente.

- Fará jus a alteração dos valores do Incentivo Financeiro de Custeio o município que possuir Centro de Socioeducação - CENSE e/ou Casa de Semi Liberdade, sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e que tiver Plano Operativo Municipal – POM aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- O repasse mensal do recurso será efetuado, mensalmente, na modalidade fundo a fundo, proporcionalmente à capacidade de atendimento da Unidade Socioeducativa, conforme tabela abaixo:

CENSE com até 40 adolescentes	R\$ 2.805,00/mês
CENSE com 41 a 89 adolescentes	R\$ 3.800,00/mês
CENSE com 90 adolescentes ou mais	R\$ 4.800,00/mês
Casa de Semi liberdade	R\$ 1.302,50/mês

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual